

lâmina



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.072

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A ENTIDADES SOCIAIS QUE ESPECIFICA.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a efetuar o repasse de recursos provenientes da destinação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda – pessoas físicas e jurídicas - depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, correspondentes ao ano calendário de 2010, num total de R\$ 170.982,00 (cento e setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais), às seguintes entidades:

Entidade	Valor R\$
Associação Alma Mater	18.998,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	18.998,00
Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva	18.998,00
Centro de Convivência Infantil (CCI)	18.998,00
Educandário Nossa Senhora do Carmo	18.998,00
Guarda Mirim de Mogi Mirim	18.998,00
Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim (ICA)	18.998,00
Lar Espírita Maria de Nazaré	18.998,00
Lar Infantil Aninha	18.998,00
TOTAL	170.982,00

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.072

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de março de 2011.

FOI PUBLICADA NA DO DIA 19 DE MARÇO DE 2011 OFICIAL DO

MUNICÍPIO JORNAL O Popular

EM SUA EDIÇÃO DE 19 / 03 / 11

MOGI MIRIM, 21 / 03 / 11

Projeto de Lei nº 18/11

Autoria: Poder Executivo Municipal

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA SILVA

Assessora Técnica em Legislação

Cód. 7054